ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRASIL DE TODOS – ASSBRAT

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL CUIABÁ - MT

CAPÍTULO I

Da Denominação

Da Duração

Da Sede

Do Objetivo Social

ARTIGO 1º - A ASSOCIAÇÃO BRASIL DE TODOS, com o nome fantasia **ASSOCIAÇÃO BRASIL DE TODOS,** ou simplesmente representada pela sigla "ASSBRAT", é uma *Associação Civil sem fins econômicos, de duração por tempo indeterminado*, inscrita no CNPJ sob o nº **32.010.610/0001-62**, com sede na ***Rua Professor João Nunes Ribeiro,178, Bairro Cidade Alta, Cuiabá/MT CEP 78.030-430***, nesta cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

ARTIGO 2º - A ASSOCIAÇÃO BRASIL DE TODOS tem como objetivos e finalidades maiores e finais;

I - Apoiar e Promover Projetos Sociais, programas sociais e promover o voluntariado;

II – Apoiar e promover atividades e programas de esporte, lazer e atividades recreativas;

III – Apoiar e promover estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologia alternativas, promoção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;

IV – Celebrar convênios, contratos, termos de fomento e cooperação com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, visando à melhoria da qualidade de vida, promoção de bem-estar, mantendo sua autonomia e em conformidade com as prioridades estabelecidas pela Assembleia Geral.

V – Promover ações, programas e atividades direcionadas a consecução dos objetivos constantes deste Estatuto;

VI – Promover eventos em datas comemorativas (Páscoa, dia dos trabalhadores, Dia das Mães, Dia dos Pais, Dia das Crianças e Natal;

VII – Promover o desenvolvimento da comunidade;

VIII – Oferecer oportunidades e promover a integração ao mercado de trabalho por meio de formação, cursos, treinamentos, estágios e seminários;

IX – Parcerias com hospitais e clínicas para atendimento médico ambulatorial;

X – Doações para projetos de igrejas, fundações e associações;

XI – Doações para campanhas de cuidados com animais em condição de rua;

XII – Doações para projetos ecológicos e de meio ambiente;

XIII – Doações para projetos de dança e teatro;

XIV – Doações para empresas que ministram cursos profissionalizantes;

XV – Doações para projetos voltados ao artesanato;

XVI – Doações para projetos relacionados à sustentabilidade, tais como sistema de microgeração de energia, de tratamento de esgoto, destinação correta para lixo eletrônico, aproveitamento de rejeito de minérios, telha ecológica, paver ecológico, lajota ecológica, blocos ecológicos, entre outros;

XVII – Atividades profissionais cientificas, técnicas e serviços especializados para construções civis;

XVIII – Doações para centros de recuperação de pessoas dependentes químicos;

XIX – Doações para centros de atenção e tratamento a crianças especiais;

XX – Doações para centros de atenção aos idosos;

XXI – Doações para centros de pesquisas;

XXII –Doações para centros de atenção e apoio a mulheres vítima de violência;

XXIII – Doações para centros de atenção e apoio a crianças vítimas de violência;

XXIV – Doações para associação patronal e profissional;

XXV – Doações para associações de assentamento na zona rural;

XXVI – Doações para projetos religiosos de assistência social;

XXVII – Doações para auxílio e reforma na construção civil;

XXVIII – Incentivos e doações para projetos de captação de energia fotovoltaica;

XXIX – Doações as campanhas de proteção aos homossexuais;

XXX – Doações para as campanhas e projetos de combate ao câncer;

XXXI –Doações para projetos de apoio à moradia;

XXXII –Doações e apoio aos projetos e campanhas de prevenção e combate a desastres naturais e suas consequências;

XXXIII- Celebração de convênios, contratos, termos de fomento e termos de cooperação, para aquisição de medicamentos, equipamentos hospitalares através da Associação, para atender todos os entes federativos;

XXXIV – Campanhas para arrecadação de alimentos, brinquedos, roupas, calçados, eletrônicos, eletrodomésticos e outros para doações a pessoas necessitadas;

XXXV – Atividades de assistência social voltadas à saúde humana no interior de unidades de saúde públicas e particulares, com critérios e condições pré-definidas, excetuando-se aquelas unidades de saúde de pronto atendimento e de atendimentos de emergências;

XXXVI – Doações para projetos comunitários;

XXXVII – Atividades de atenção ambulatorial, laboratorial, cientificas e técnicas, de anatomia patológica e citológica, serviços de diagnósticos e outros exames;

XXXVIII – Atividades de apoio e doações para campanhas e projetos voltados para alimentação saudável;

XXXIX – Doações para campanhas e projetos de qualquer espécie com ênfase em cultura de paz e direitos humanos;

XL – Doações para projetos como "Economia Verde", "Festival ABCR", "Fundação Itaú Social", "Fundação SOS Mata Atlântica", "GIFE", dentre outros de qualquer gênero;

XLI – Doações e parcerias em investimentos sociais privados voltados para o Meio Ambiente, projetos e campanhas de combate às mudanças climáticas;

XLII – Atividades de educação em creches e escolas de ensino fundamental e médio;

XLIII – Atividades de associações de defesa de direitos coletivos;

XLIV – Doações para centros de apoio aos imigrantes;

XLV – Arrecadar alimentos perecíveis e não perecíveis de pessoas físicas ou jurídicas e doá-los a quaisquer entidades sem fins lucrativos;

XLVI – Apoiar, participar ou organizar programas, projetos, cursos, seminário, palestras e debates que tratem de temas referente a fome e a desnutrição;

XLVII – Participação ativa em atividades de publicidade em eventos artísticos e culturais na comunidade, como turismo, eventos, rodeio,

indústria, comércio, ação, cursos de capacitação para pequenos produtores rurais, direitos das mulheres, habitação, pesquisas, seminários, consórcio, gestora de contratos, direito de concessão;

XLVIII – Realização de campanhas publicitárias para atrair doadores através de programas de televisão, anúncios em jornais e revistas, em outdoors e mensagens diretas em meios eletrônicos e telemarketing;

ARTIGO 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, gênero, cor ou religião.

ARTIGO 4º - O quadro social será composto de número limitado de associados na sua Matriz e nas suas filiais, pessoas físicas ou jurídicas com direitos e deveres em igualdade de condições, excetuadas os sócios beneméritos (Art. 13 § 1º).

ARTIGO 5º - A **ASSOCIAÇÃO BRASIL DE TODOS** adotará práticas de gestão administrativa necessária e suficiente para coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios e vantagens pessoais pelos seus dirigentes e associados.

ARTIGO 6º - O prazo de duração da **ASSOCIAÇÃO BRASIL DE TODOS** é indeterminado.

CAPÍTULO II

DO PATRIMONIO SOCIAL E DAS RECEITAS

ARTIGO 7º - O patrimônio da **ASSOCIAÇÃO BRASIL DE TODOS**, será constituído de bens móveis, imóveis, direitos e valores, pela mesma adquiridos ou recebidos sob forma de doações, legados, subvenções, auxílios ou qualquer outra forma lícita devendo ser administrados e utilizados apenas para o estrito cumprimento das suas finalidades.

ARTIGO 8º - Todo o patrimônio e receitas da **ASSOCIAÇÃO BRASIL DE TODOS** serão aplicados no desenvolvimento das atividades referentes às suas finalidades previstas neste Estatuto Social em todo país.

ARTIGO 9º - Constituem fontes de recursos da **ASSOCIAÇÃO BRASIL DE TODOS**:

a) Doações, legados, contribuições, direitos ou créditos oriundos de qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou internacional.
b) Acordos, convênios, prestação de serviços, publicações e impressões bem como rendas provenientes de seus bens;
c) Atividades patrocinadas pela **ASSOCIAÇÃO BRASIL DE TODOS** e quaisquer outros atos lícitos e compatíveis com o objeto social da **ASSOCIAÇÃO** e com os termos deste Estatuto.

PARAGRAFO 1º - Os recursos da **ASSOCIAÇÃO BRASIL DE TODOS**, serão integralmente aplicados na busca por seus objetivos sociais.

PARAGRAFO 2º - Todas as despesas da **ASSOCIAÇÃO BRASIL DE TODOS** deverão estar estritamente relacionadas com seu objeto social e devem estar de acordo com o plano operacional anual preparado pela Diretoria e aprovado pela Assembleia Geral.

PARAGRAFO 3º - A ASSOCIAÇÃO BRASIL DE TODOS deverá manter escrituração completa, precisa e acurada de suas receitas e despesas. Em livros revestidos das formalidades legais.

ARTIGO 10 – As contribuições e doações da Associação, a título de destinação de recursos, serão realizados sob a coordenação da Diretoria, na pessoa do seu Presidente, destinados às atividades e programas e projetos concernentes às suas finalidades e objetivos.

CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 11 – Os associados da **ASSOCIAÇÃO BRASIL DE TODOS** são pessoas físicas ou jurídicas que contribuem para consecução do objeto social da ASSOCIAÇÃO e satisfazem as condições de admissão estabelecidas neste Estatuto.

PARAGRAFO ÚNICO: Cada associado pessoa jurídica deverá indicar 01 (uma) pessoa física para representá-lo perante a **ASSOCIAÇÃO** com poderes de receber convocações em seu nome.

ARTIGO 12 – Os associados estão divididos em três classes

(I) Associados Fundadores, que são os que celebraram os atos constitutivos da **ASSOCIAÇÃO BRASIL DE TODOS**

(II) Associados Titulares, que são aqueles admitidos após a constituição da **ASSOCIAÇÃO**

(III) Associados Beneméritos, que são aquelas pessoas que promovam atividades relacionadas ao objeto social da **ASSOCIAÇÃO BRASIL DE TODOS.**

PARAGRAFO 1° – E condição para a admissão de Associados Titulares a indicação do respectivo nome por um Associado.

PARAGRAFO 2° – O nome do Associado Titular indicado deverá ser submetido à aprovação da Diretoria.

PARAGRAFO 3° – A admissão do Associado Titular formalizar-se-á mediante anuência expressão aos termos deste Estatuto.

ARTIGO 13 – Assembleia Geral poderá admitir Associados Beneméritos de acordo com as condições estabelecidas neste artigo

PARAGRAFO 1° - Poderão ser admitidos como Associados Beneméritos (I) as pessoas físicas que promovam atividades relacionadas ao objeto social da **ASSOCIAÇÃO BRASIL DE TODOS**;

(II) As pessoas jurídicas que realizem serviços relevantes relacionados à missão da **ASSOCIAÇÃO BRASIL DE TODOS;**

(III) As pessoas físicas ou jurídicas que façam contribuições relevantes para as atividades da **ASSOCIAÇÃO BRASIL DE TODOS;**

PARAGRAFO 2° - A Diretoria sugerirá a Assembleia Geral nomes de pessoas físicas ou jurídicas que poderão ser admitidas como Associados Beneméritos. A proposta será considerada aceita pela Assembleia Geral mediante deliberação favorável tomada por maioria simples dos votos.

PARAGRAFO 3° - Observando o disposto no parágrafo 2° supra a admissão do Associado Benemérito formalizar se a mediante anuência expressão aos termos deste Estatuto.

ARTIGO 14 – São direitos de todos os associados:

a) Comparecer as assembleias Gerais e votar matéria submetida à deliberação;
b) Indicar representantes que exercerão direitos e obrigações por conta e ordem do associado, perante a **ASSOCIAÇÃO BRASIL DE TODOS**;
c) Participar de todas as atividades organizadas pela **ASSOCIAÇÃO BRASIL DE TODOS**, fazer sugestões relacionadas ao objeto social e as atividades da Associação para a Diretoria;
d) Convocar Assembleia Geral se reunidos 1/5 (um quinto) do total de associados.

ARTIGO 15 – São deveres de todos Associados;

a) Cooperar para consecução do objeto da **ASSOCIAÇÃO BRASIL DE TODOS** comparecendo as assembleias Gerais;
b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto social;
c) Respeitar as decisões tomadas pela Assembleia Geral, pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal da **ASSOCIAÇÃO BRASIL DE TODOS**;
d) Organizar a procura por contribuições determinadas pela Diretoria de acordo com o artigo 10;
e) Apresentar comunicado por escrito à Diretoria com 30 (trinta) dias de antecedência, informando seu desligamento **ASSOCIAÇÃO BRASIL DE TODOS**.

ARTIGO 16 – A Assembleia Geral é o órgão supremo da **ASSOCIAÇÃO BRASIL DE TODOS**. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente em um dos 04 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem;

PARAGRAFO 1° - Cada associado terá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral **ASSOCIAÇÃO BRASIL DE TODOS.**

PARAGRAFO 2° - Em todas as Assembleias Gerais será admitido que o associado ausente seja representado por meio dos seus pares ou por um representante, seja para formação de quórum seja para votação. A respectiva procuração deverá ser entregue na sede social com 01 (um) dia ade antecedência.

ARTIGO 17 – As Assembleias Gerais deverão ser convocadas pelo presidente, por meio de edital afixado na sede da entidade, por circulares ou qualquer meio de comunicação, com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos e deverá incluir a data, hora e ordem do dia.

PARAGRAFO 1° - A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com quórum mínimo de metade dos associados da **ASSOCIAÇÃO BRASIL DE TODOS**. Caso tal quórum não seja obtido em primeira convocação, será feita nova convocação 30 (trinta) minutos após a primeira instalando-se a Assembleia Geral com qualquer número de presentes.

PARAGRAFO 2° - As deliberações da Assembleia Geral deverão constar de atas que serão registradas no livro próprio.

ARTIGO 18 – Compete à Assembleia Geral;

a) Deliberar sobre as matérias a ela submetidas pela Diretoria ou pelos associados;
b) Examinar e deliberar, anualmente, sobre a prestação de contas apresentada pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal;

c) Tomar quaisquer medidas necessárias para proteger os interesses da **ASSOCIAÇÃO BRASIL DE TODOS**, considerando o relatório do Conselho Fiscal;
d) Ratificar a admissão de associados, após aprovação da Diretoria;
e) Deliberar sobre a exclusão de associados, nos termos do artigo 16, bem como aprovar e alterar o Estatuto da Associação;
f) Destituir administradores e membros do Conselho Fiscal;
g) Aprovar as políticas e estratégias gerais da **ASSOCIAÇÃO BRASIL DE TODOS**, bem como seu plano operacional anual, conforme proposta da Diretoria;
h) Delegar à Diretoria decisões sobre qualquer matéria não expressamente prevista neste Estatuto;
i) Deliberar sobre a participação da **ASSOCIAÇÃO BRASIL DE TODOS** em outras associações ou pessoas jurídicas que possuem objetivos idênticos ou similares, mediante convênios e contratos de colaboração;

j) Aprovar a dissolução da **ASSOCIAÇÃO BRASIL DE TODOS** e deliberar sobre a liquidação de seus ativos;
k) Autorizar a criação de ônus, gravames ou encargos de qualquer natureza sobre ativos da **ASSOCIAÇÃO BRASIL DE TODOS**.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 19 – A **ASSOCIAÇÃO BRASIL DE TODOS** será administrada pela Diretoria empossada na Assembleia Geral.

PARAGRAFO ÚNICO - Nenhum dos dirigentes da **ASSOCIAÇÃO BRASIL DE TODOS** poderá ser:

I - Membro de Poder ou do Ministério Público, ou Dirigente de Órgão ou Entidade da Administração Pública do Estado de Mato Grosso, como outros Estados, bem como seu cônjuge ou companheiro; parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau

II - Pessoa julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

III - Pessoa considerada responsável por ato de improbidade administrativa.

ARTIGO 20 – São expressamente vedados, sendo nulos de pleno direito, os atos dos administradores bem como as de procuradores ou empregados da **ASSOCIAÇÃO BRASIL DE TODOS,** que criarem obrigações relativas a negócios estranhos às suas finalidades e seus objetivos sociais, tais como empréstimos, fianças, avais, endossos ou

quaisquer garantias em favor de terceiros, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal do responsável pela prática do ato.

ARTIGO 21 – A Diretoria da **ASSOCIAÇÃO BRASIL DE TODOS,** será composta por 04 (quatro) membros, associados ou não, sendo 1 (um) Presidente. 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Secretário (a), 1 (um) Diretor de Agricultura, Cultura e Esportes (a).

PARAGRAFO ÚNICO – O prazo de mandato dos membros da Diretoria é **de 3 (três) anos**, sendo permitida a reeleição.

ARTIGO 22 – Compete à Diretoria da **ASSOCIAÇÃO BRASIL DE TODOS**, a administração dos negócios em geral e a prática de todos os atos necessários para este fim, observado o disposto no artigo 27 infra, e especialmente:

a) Assegurar a observância da lei e deste Estatuto Social e cumprir as deliberações aprovadas na Assembleia geral;

b) Elaborar o balanço, os orçamentos, as demonstrações financeiras e os relatórios administrativos a serem submetidos à aprovação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
c) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o plano operacional anual;
d) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral as políticas gerais, estratégias e planos para consecução do objeto da **ASSOCIAÇÃO BRASIL DE TODOS**;
e) Administrar, gerenciar, supervisionar e coordenar as atividades da **ASSOCIAÇÃO BRASIL DE TODOS**;
f) Contratar equipe profissional de apoio para as operações da **ASSOCIAÇÃO BRASIL DE TODOS**;
g) Aquisição, alienação, promessa de aquisição ou alienação e oneração sob qualquer forma de bens integrantes do patrimônio permanente da **ASSOCIAÇÃO BRASIL DE TODOS;**

PARAGRAFO ÚNICO – Os associados não respondem pelas obrigações sociais da Associação, excetuando-se aqueles que fazem parte da Diretoria e/ou aqueles que possuírem procuração com poderes específicos para representá-la.

ARTIGO 23 – A representação da **ASSOCIAÇÃO BRASIL DE TODOS**, por Diretor ou procurador com poderes específicos e limitados aos seguintes atos:

a) Representação da Associação ativa e passivamente em juízo e fora dele, perante autoridades administrativas, autárquicas e quaisquer repartições públicas federais, estaduais, municipais e agências bancárias;

b) Endosso de cheques e outros títulos de créditos, para fins de deposito em conta da **ASSOCIAÇÃO BRASIL DE TODOS**, desconto perante instituição financeira.

ARTIGO 24 – No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente que acumulará, interinamente suas funções.

ARTIGO 25 – Compete ao Presidente:

I – **Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;**

II- Contratar e distratar, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;

III – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e o Regimento Interno;

IV – Presidir a Assembleia Geral;

V – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;

VI – Nomear procuradores e delegar poderes para fins especiais em nome da Associação;

VII – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e doações, mantendo em dia a escrituração, em conjunto com o Presidente;

VIII – Prestar contas dos trabalhos efetuados e da gestão financeira sob sua execução perante o Conselho Fiscal;

IX – Manter todo numerário em estabelecimento bancário;

X – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

XI – Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Associação, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre operações patrimoniais realizadas;

XII – Abrir e movimentar contas bancárias, requisitar talões de cheques, emitir cheques, autorizar transferência de valores por carta, autorizar aplicações financeiras de recursos disponíveis e, ainda endossar cheques e ordens de pagamento no país ou no exterior para deposito em conta bancária da Associação;

XIII – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.

XIV – Fiscalizar a arrecadação e contabilidade das contribuições dos associados, rendas, auxílios e doações, bem como toda a escrituração atualizada;

XV – Exigir a prestação de contas dos trabalhos efetuados e da gestão financeira.

ARTIGO 26 – Compete ao Vice-Presidente:

I -Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II –Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;

III – Prestar, de modo Geral, sua colaboração ao Presidente;

ARTIGO 27 – REVOGADO.

ARTIGO 28 – Compete ao Secretário (a);

I – Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir atas;

II – Publicar todas as notícias das atividades da entidade;

III – Supervisionar os trabalhos de Tesouraria e os serviços contábeis, zelando pelo controle diário e transparente das contas da Associação;

IV – Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

ARTIGO 29 – Compete ao Diretor de Agricultura, Cultura e Esportes;

I – Coordenar as atividades desenvolvidas pela Associação relacionadas a cultura ao esporte e ao lazer;

II – Elaborar projetos relacionados a Cultura, Esporte e ao lazer voltados à comunidade onde a Associação estiver inserida;

III – Requerer a Diretoria meios para exercer as suas atividades, de acordo com cada projeto a ser desenvolvido;

IV – Comunicar ao Presidente da Associação a existência de pessoas físicas ou jurídicas que demonstrem interesse em fazer doações para a **ASSOCIAÇÃO BRASIL DE TODOS**, com o objetivo de desenvolvimento de projetos voltados a Cultura ao Esporte e lazer;

V – Buscar parcerias de entidades públicas e privadas no sentido de fomentar a cultura o esporte e o lazer na comunidade.

VI – Coordenar as atividades desenvolvidas pela Associação relacionadas à área da agricultura;

VII – Elaborar projetos relacionados a agricultura, voltados a comunidade onde a Associação estiver presente;

VIII – Requerer a Diretoria meios para exercer as suas atividades de acordo com cada projeto a ser desenvolvido;

IX – Comunicar ao Presidente da Associação a existência de pessoas físicas ou jurídicas que demonstrem interesse em fazer doações para a **ASSOCIAÇÃO BRASIL DE TODOS**, com o objetivo de desenvolvimento de projetos voltados a agricultura;

X – Buscar parcerias e entidades públicas e privadas no sentido fomentar a agricultura na comunidade.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 30 – O Conselho fiscal é composto por 03 (três) Conselheiros, sendo estes o Primeiro Conselheiro, o Segundo Conselheiro e o Terceiro Conselheiro, cada um deles com um suplente.

PARAGRAFO ÚNICO – Em caso de vacância no cargo de Primeiro Conselheiro, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o término.

ARTIGO 31 – Compete ao Conselho Fiscal;

I – Examinar os livros de escrituração da Associação;

II – Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil;

III – Prestar contas e apresentar relatórios para a Assembleia gera;

IV – Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos e independente.

PARAGRAFO ÚNICO - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 12 (doze) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO VI

DA DISSOLUÇÃO DA LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 32 – No caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido para outra pessoa jurídica qualificada

nos termos da Lei nº 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO VII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

ARTIGO 33 – A prestação de contas da **ASSOCIAÇÃO BRASIL DE TODOS**, observará o mínimo:

a) Os princípios fundamentais da contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade;
b) A publicidade, por qualquer meio eficaz no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Associação, incluindo as certidões negativas de débitos junto a Receita Federal do Brasil, colocando-os a disposição para exame de qualquer cidadão;
c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termos de parceria conforme previsto em regulamento;
d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 34 – O exercício social da Associação coincidira com o ano civil, encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano.

ARTIGO 35 – A extinção da Associação só será possível por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, que contem com anuência de 2/3 (dois terços) de seus associados.

ARTIGO 36 – As alterações realizadas no Estatuto anterior, constantes neste ato no presente Estatuto, já atualizado, substitui o anteriormente registrado em todos os seus termos, passando a vigorar a partir do seu registro e poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

ARTIGO 37 - Aos casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia geral.

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL CUIABÁ - MT

Cuiabá, 10 de fevereiro de 2025

PEDRO PAULO FERNANDES DA SILVA

Presidente

Advogado(a) 20.551 OAB-MT

TABELIONATO E REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Av. Getúlio Vargas, 141 - Cuiabá/MT - Fone: (0xx65) 3052-8609 - Fax: (0xx65) 3052-9054
Tabeliã/Registradora: Glória Alice Ferreira Bertoli
www.primeirooficio.com.br - e-mail: registro@primeirooficio.com.br

PESSOA JURIDICA - O.S. 722556

CERTIDÃO

Certifico que este documento é parte integrante do Registro nº 44783, datado de 14/02/2025

CUIABÁ-MT, 14 de fevereiro de 2025

Em testemunho (1º Lucas) da verdade

Telma Lucas Bom Despacho - Tabeliã Substituta

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL CUIABÁ - MT